



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 113/2022

### **AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 40.423.280,71 (quarenta milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e setenta e um centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

**Órgão: 26000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS**

Unidade orçamentária: 26026 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.301.3

Ação: 2.284 - Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/419

Valor: R\$ 5.084.875,00

**Órgão: 26000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS**

Unidade orçamentária: 26026 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.302.3

Ação: 2.287 - Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/441

Valor: R\$ 33.238.405,71



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### **Órgão: 26000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS**

Unidade orçamentária: 26026 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.303.3

Ação: 2.286 - Implementação das Ações e Serviços de Assistência Farmacêutica

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/453

Valor: R\$ 2.100.000,00

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 40.423.280,71 (quarenta milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e setenta e um centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

#### **JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei incluso propõe a destinação de R\$ 40.423.280,71 (quarenta milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e setenta e um centavos), para fazer frente às despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na Ação 2.284 - Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde, na Ação 2.287 - Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade e na Ação 2.286 - Implementação das Ações e Serviços de Assistência Farmacêutica.

A presente suplementação justifica-se diante da necessidade de suplementação no orçamento municipal para pagamento de despesas de custeio referentes aos serviços com o Hospital Marieta Konder Bornhausen (cirurgias e exames em diversos segmentos e especialidades, atendimentos em radioterapia, entre outros); dar continuidade aos mutirões (atender demandas de exames e serviços médicos especializados diversos); com serviços clínicos com a Univali para exames médicos e na área de Saúde Auditiva - Fono, Instituto Santa Clara, para atender as crianças, empresa ICTEC, para locação de respiradores e Lavebras, para lavagem de roupas.

Serviços com empresa especializada em equipes médicas para as UBS e UPAs; serviços de manutenção, vale alimentação, locações de materiais, equipamentos clínicos; aquisição de materiais de rotinas para as UBS e UPAs (insumos para manutenção dos espaços), marmitas para plantonistas e CAPs; aquisição de material ambulatorial e por fim, aquisição de medicamentos para atender as UBS, UPAs e Farmácia Central também são serviços que necessitam ser contemplados pelo presente pedido de suplementação.

A suplementação pleiteada será suprida por provável excesso de arrecadação na fonte de recurso 21 (Receitas e Transferências de Impostos - Saúde).

Por conseguinte, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

#### **REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 29 DE SETEMBRO DE 2022, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2022**, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

**SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022**

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**GASPAR LAUS**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



O Projeto de Lei incluso propõe a destinação de R\$ 40.423.280,71 (quarenta milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e setenta e um centavos), para fazer frente às despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na Ação 2.284 - Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde, na Ação 2.287 - Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade e na Ação 2.286 - Implementação das Ações e Serviços de Assistência Farmacêutica.

A presente suplementação justifica-se diante da necessidade de suplementação no orçamento municipal para pagamento de despesas de custeio referentes aos serviços com o Hospital Marieta Konder Bornhausen (cirurgias e exames em diversos segmentos e especialidades, atendimentos em radioterapia, entre outros); dar continuidade aos mutirões (atender demandas de exames e serviços médicos especializados diversos); com serviços clínicos com a Univali para exames médicos e na área de Saúde Auditiva - Fono, Instituto Santa Clara, para atender as crianças, empresa ICTEC, para locação de respiradores e Lavebras, para lavagem de roupas.

Serviços com empresa especializada em equipes médicas para as UBS e UPAs; serviços de manutenção, vale alimentação, locações de materiais, equipamentos clínicos; aquisição de materiais de rotinas para as UBS e UPAs (insumos para manutenção dos espaços), marmitas para plantonistas e CAPs; aquisição de material ambulatorial e por fim, aquisição de medicamentos para atender as UBS, UPAs e Farmácia Central também são serviços que necessitam ser contemplados pelo presente pedido de suplementação.

A suplementação pleiteada será suprida por provável excesso de arrecadação na fonte de recurso 21 (Receitas e Transferências de Impostos - Saúde).

Por conseguinte, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

#### **REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 29 DE SETEMBRO DE 2022, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2022,** dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.